



RESOLUÇÃO Nº 004/2017/CSMP

Regulamenta a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a ser eleito pelos Procuradores de Justiça, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 051/2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação da 177ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, por deliberação dos Procuradores de Justiça, observará as normas previstas nesta Resolução.

Art. 2º. O Conselho Superior do Ministério Público indicará, em sessão extraordinária, o número de vagas a serem preenchidas através de processo eletivo, pelos Procuradores de Justiça, sempre que verificar a sua ocorrência, fixando, desde logo, a data, hora e local da eleição.

Art. 3º. Os membros natos e o membro eleito mais antigo, cuja vaga não esteja em disputa, formarão a Comissão Eleitoral, presidida pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e secretariada por um de seus membros.

Art. 4º. Somente concorrerá à eleição o membro que se inscrever mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser apresentado em até 3 (três) dias, a contar da publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. O requerimento será remetido, via E-doc, à Secretaria do Conselho Superior – SCS, até as 18 horas do último dia do período de inscrição.



Art. 5º. Encerradas as inscrições, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar no Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, a relação dos inscritos, para fins de eventual impugnação.

Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça poderão apresentar impugnação no prazo de 24 horas, a contar da publicação da relação dos inscritos.

Art. 6º. Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral apreciará eventuais impugnações, em 24 horas.

Art. 7º. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, em cédula elaborada e chancelada pelo Presidente e Secretário da Comissão, na qual constarão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos.

Art. 8º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá a apuração e, subseqüentemente, a proclamação do resultado.

Art. 9º. Os casos omissos serão deliberados de plano pela Comissão Eleitoral.

Art 10. De tudo será lavrada ata circunstanciada.

Art. 11. Revogar a Resolução CSMP nº 001/2006.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público